



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO COM MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP,
SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1617/2015, de 1º de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 2025/2018, de 27/03/2018 e demais legislações aplicáveis.

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO"

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO: até as **08h30** do dia **1º/06/2021**.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia **1º/06/2021**, as **08h40**.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, Departamento de Compras e Licitações, sita a Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, 3º Piso, Itaiópolis - SC.

2.0. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos do Município de Itaiópolis para o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, conforme descrição da linha no Anexo I - Termo de Referência e nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.0. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados que tenham no **ramo de atividade SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, com a possibilidade de executar regularmente o TRANSPORTE ESCOLAR** e que preencham as condições exigidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura, as interessadas que se encontram em processo de concordata preventiva ou suspensiva, recuperação judicial e/ou extrajudicial, de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.3. Não poderão participar de licitação as empresas que estejam impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis e outros municípios, Estados e União, nos termos do julgamento do Recurso Especial n. 151.567/RJ, do Superior Tribunal de Justiça, que diz que uma vez aplicada a sanção de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos", na forma prevista no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93, a pessoa fica impedida de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades que integram a Administração Pública, de todas as esferas da Federação.

3.4. Não poderão participar as empresas que se apresentarem na forma de empresas em consórcio.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito, o Pregoeiro da Prefeitura, protocolizando pedido até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal situada na Avenida Getúlio Vargas, 308, 3º Piso, em Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, cabendo o Pregoeiro decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública será admitido o credenciamento e a intervenção de **somente um representante** de cada proponente para formular propostas, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.3.1. Se **administrador ou sócio** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.
- c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

5.3.2. Se **PREPOSTO** da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de identidade ou outro documento que contenha foto, e;
- b) Procuração Pública ou particular, sendo esta com firma reconhecida, **ou**;
- c) Carta de Credenciamento específica, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, **com firma reconhecida**, acompanhado de cópia do **Contrato Social** (original ou fotocópia autenticada), a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto, conforme Modelo do **Anexo III**.

5.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a proponente deverá apresentar comprovação da condição de ME ou EPP: Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas de preços; sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

5.5. O credenciamento será realizado **no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação**, sendo condição obrigatória para a participação dos proponentes neste Pregão. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.

5.6. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento ou a ausência de representante legal de empresas proponentes não importará na desclassificação da proposta da respectiva empresa no presente certame. Contudo implicará na impossibilidade da apresentação de lances verbais, assim como impossibilitará qualquer manifestação em nome da empresa na sessão do Pregão.

5.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos representantes credenciados, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME MODELO ANEXO IV)**, e em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação dos proponentes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2. Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

Envelope contendo a Proposta:
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2021
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

Envelope contendo a Documentação:
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2021
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

6.3. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENCIONADA NO SUBITEM 6.1, IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO, SALVO SE O REPRESENTANTE CREDENCIADO DECLARAR NA SESSÃO PÚBLICA, EXPRESSAMENTE, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. A PREGOEIRA SOLICITARÁ PARA A EQUIPE DE APOIO A EXPEDIÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO E JUNTADA AO PROCESSO.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

6.5. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.7. O Pregoeiro manterá em seu poder as propostas de todos os proponentes e a **documentação dos proponentes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas.**

7.0. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01)

7.1. A proposta deverá ser apresentada em original, digitada ou datilografada, em uma única via, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, conforme modelo Anexo II.

7.2. Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos, unitário, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3. Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da proposta. Caso a proposta de preço apresentada não contenha prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.

7.5. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 02)

8.1 - Do envelope N° 02 DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.

c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.

OBSERVAÇÃO: Os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento (ITEM 5 DO CREDENCIAMENTO).

8.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

a.1) considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1° de abril de 2019, as certidões dos modelos "Cível e Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente. Caso contrário não terão validade.

8.1.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

8.2. OUTRO DOCUMENTO

a) Modelo de Declaração de Regularidade - Anexo V

8.3. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio,

b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial ou;

c) em conformidade com o artigo 63, parágrafo 3° da Lei 8.934/1994, alterado pela Medida Provisória n° 876, de 16/03/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do proponente, **salvo se os mesmos estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.**

Observação: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 8.1.3) alíneas "a" ao "f", o Pregoeiro, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. Após a análise da documentação apresentada, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9.0. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será desclassificada a proposta que, para viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se enquadrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

9.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais proponentes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.3. Havendo duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, no início do certame, será efetuado sorteio a fim de identificar qual proponente terá preferência na oferta de lances verbais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 45, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Serão classificadas pelo Pregoeiro, a Proponente que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

9.4.1. Caso não haja, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

9.5. As proponentes classificadas conforme estabelecido no subitem 9.4 ou no caso do item 9.4.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **valores distintos e decrescentes** em relação aos lances oferecidos pelas demais proponentes.

9.6. O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas, forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeitos de classificação das propostas para o item em disputa.

9.8. Caso não se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**

9.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. No que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte a aferição das propostas por elas apresentadas respeitará o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos proponentes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor.

9.12. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será o proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, sendo o procedimento licitatório encaminhado à AUTORIDADE COMPETENTE para homologação do resultado final do pregão.

9.13. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.14. A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela utilizada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentem após aquela data.

9.15. Reserva-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

9.16. **Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas.**

10.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital.

11.0. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.4. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.1.5. Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação, a proponente vencedora.

11.1.6. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

11.2. Os recursos serão dirigidos a **autoridade competente**, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente instruídos, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.3. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0. A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. A proponente vencedora, quando da assinatura do Contrato, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - DOCUMENTOS REFERENTE AO VEÍCULO

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano de fabricação não inferior a 2006.

a.1) Caso a empresa não seja a proprietária do veículo deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.

b) Cópia de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura para morte e invalidez permanente de passageiros e terceiros, conforme critérios estabelecidos pelo DETER; devendo, em caso de renovação do contrato, a cada ano apresentar a comprovação da renovação da apólice.

II - DOCUMENTOS REFERENTE AO CONDUTOR DO VEÍCULO

a) Certidão negativa criminal do condutor do veículo;

b) Cópia da CNH do motorista, a qual deverá ser, no mínimo, categoria "D", comprovando a realização de curso especializado nos termos do Art.136,137 e 138 da lei 9.503/97 e resoluções, 55,57/98 do CONTRAN.

c) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do Contrato de Trabalho, etc...), na hipótese do sócio da empresa ser o condutor do veículo, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

d) Certidão comprobatória de inexistência de infração grave e/ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referente ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s).

e) Comprovação da idade mínima de vinte e um anos.

f) Certificado ou Declaração do Curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 168/2004 do CONTRAN de cada condutor.

13.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada deverá prestar o serviço de transporte de alunos do Município de Itaipópolis as segundas-feiras, com saída às 05h30 do Auto Posto Buba com destino final até o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR;

13.2. Na sexta-feira a Contratada deverá buscar os alunos, às 15:00 horas no Colégio Agrícola, com destino final no Auto Posto Buba.

13.3. A Contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando à total segurança dos alunos.

13.4. No caso da Contratada ter a necessidade de substituir veículo ou condutor, este deverá apresentá-lo por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, juntamente com a documentação, comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei nº 9.503 de 23/09/97, artigo 138.

13.5. É **VEDADA** a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

14.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

14.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica:

- 122 – 20.002.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00 0.1.01.0101

16.0. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

16.1. O valor da proposta vencedora não sofrerá revisão em nenhuma hipótese até 31-12-2021, estando ciente a proponente que deverá manter sua proposta no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato.

16.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

16.3. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.

17.0. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

17.1. O prazo de vigência da presente licitação, bem como, do contrato derivado deste, será até 31/12/2021.

17.2. Eventual prorrogação para o ano letivo de 2022 terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, mediante emissão de termo aditivo, se presentes as razões de interesse público e conveniência.

17.3. O prazo de execução do Contrato compreenderá o período de/...../2021 a 31/12/2021.

17.5. O prazo de vigência do contrato somente será utilizado como base para reajuste, e não para remuneração dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. DA PROPONENTE VENCEDORA:

I - informar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, quando houver substituição do veículo ou condutor, anexando a documentação do substituto;

II - realizar o transporte com o tipo de veículo apropriado conforme descrito no Termo de Referência.

III - responsabilizar-se pela segurança dos alunos transportados;

IV - O motorista indicado para prestar os serviços, se responsabiliza em leva-los até o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, sem atrasos, todas as segundas-feiras pela manhã (05h30), do Auto Posto Buba, e em busca-los nas sextas-feiras às 15:00 horas no Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, trazer até o Auto Posto Buba;

V - disponibilizar veículo reserva para eventuais problemas técnicos e/ou mecânicos que vierem a ocorrer, visando não ocasionar interrupção do serviço do transporte escolar;

VI - utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;

VII - assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação Trabalhista;

VIII - responder por todas as providências e obrigações estabelecidas pela legislação própria acidentária;

IX - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa e penal;

X - Responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes, especialmente no que diz respeito ao Transporte Escolar;

XI - disponibilizar no veículo os equipamentos de segurança exigidos pelas normas e legislação de trânsito;

XII - disponibilizar se necessário, ônibus adaptado para alunos com deficiência física.

XIII - Responsável pelas despesas com: combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, seguro do veículo e dos passageiros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer tanto material quanto físico.

XIV - não transportar objetos e materiais que coloquem em risco a segurança e integridade física dos alunos.

XV - É vedado ao proponente vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão.

XVI - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

XVII - **Cumprir as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa, nos termos do Decreto nº 2.225/2019.**

18.2. DO CONTRATANTE:

I - Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente Contrato;

II - Efetuar os pagamentos até 20 (vinte) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

III - Efetuar retenção prevista na legislação Federal, Estadual e Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV – Verificar constantemente o estado do veículo usado no Transporte Escolar.

V – Notificar por escrito a Contratada, das irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e os termos contratados.

19. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no subitem 18.1 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do serviço que compõe o objeto da licitação.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de servidor designado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento do objeto licitado, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

21.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21.3. O Fiscal de Contrato será responsável, além do exposto no subitem anterior por:

- a) supervisionar a execução dos serviços;
- b) notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- c) avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do ocorrido;
- d) atestar as Notas Fiscais;
- e) outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

21.4. A fiscalização será exercida em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.225, de 15 de outubro de 2019.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A Contratada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a) Houver desistência da prestação do serviço após a adjudicação da licitação;
- b) Não for prestado o serviço no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

22.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

22.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

22.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 22.2 e 22.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

22.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

22.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura.

22.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da reunião uma realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da proponente habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as proponentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como pelas proponentes ainda presentes ao final da reunião.

23.2. Em caso de ausência de assinaturas na documentação/proposta de preços, poderá o Representante Credenciado, fazê-lo durante a sessão.

23.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação. Poderá ser revogada, no todo ou em parte, pelo **Prefeito**, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

23.6. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

23.7. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

23.10. Recomenda-se as proponentes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

24.11. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

23.12. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no Item 1.0 ou através do telefone (47) 3652- 2211, ramal 225.

23.13. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. TELEFONES PARA INFORMAÇÕES

a) assuntos sobre especificações dos serviços - fone: (47) 3652 221, ramal 211 – Departamento de Transporte Escolar.

b) assuntos relacionados com documentos e Editais – fone: (47) 3652 2211 ramal 203- Departamento de licitações.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Preços
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento
- d) Anexo IV – Declaração de Habilitação
- e) Anexo V – Declaração de Regularidade
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato

Itaipópolis, 18 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSE MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO COM MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no município ou na região, estabelecendo o limite de 10% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 – Capítulo V – Artigo 48 – III - §3º e Decreto Municipal nº 2025/2018, conforme **Artigo 20**, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Itaipópolis/SC;

II - âmbito regional - municípios que compõem:

a) a microrregião de Canoinhas/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a qual é composta pelos Municípios de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaipópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras;

b) a microrregião de São Bento do Sul/SC, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a qual é composta pelos Municípios de Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul;

c) os Municípios de Rio Negro/PR e União da Vitória/PR, que embora estejam localizados noutro Estado, possuem suas zonas urbanas contíguas às sedes de municípios da microrregião de Canoinhas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos do Município de Itaipópolis para o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, conforme especificação da linha descrita abaixo:

| Item | Descrição | Veículo | Km Total | Valor Unit. Máximo do Km | Valor Total Máximo |
|------|---|---|--|--------------------------|----------------------|
| 1 | COLÉGIO AGRÍCOLA - RIO NEGRO SAÍDA: nas segundas-feiras as 05h30min do Auto Posto Buba, com destino final Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, buscando os alunos nas sextas-feiras as 15:00 horas do Colégio Agrícola, com destino final Auto Posto Buba. | Veículo com capacidade mínima de 48 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 2006. | 164 KM SEMANAL 6.232 KM ANUAL | R\$ 12,66 | R\$ 78.938,66 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. JUSTIFICATIVA

Alunos que estudam no Colégio Agrícola de Rio Negro e necessitam do transporte escolar para deslocar-se até o Colégio, na segunda-feira e retornar para as suas residências na sexta-feira.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá prestar o serviço de transporte de alunos do Município de Itaipópolis as segundas-feiras, com saída às 05h30 do Auto Posto Buba com destino final até o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR;

3.2. Na sexta-feira a Contratada deverá buscar os alunos, às 15:00 horas no Colégio Agrícola, com destino final no Auto Posto Buba.

3.3. A Contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando à total segurança dos alunos.

3.4. No caso a Contratada ter a necessidade de substituir veículo ou condutor, este deverá apresentá-lo por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, juntamente com a documentação, comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei nº 9.503 de 23/09/97, artigo 138.

3.5. É **VEDADA** a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

4.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica:

➤ 122 – 20.002.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00 0.1.01.0101

6. DA REVISÃO E DO REAJUSTE

6.1. O valor da proposta vencedora não sofrerá revisão em nenhuma hipótese até 31-12-2021, estando ciente a proponente que deverá manter sua proposta no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato.

6.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.

6.3. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.

7. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da presente licitação, bem como, do contrato derivado deste, será até 31/12/2021.

7.2. Eventual prorrogação para o ano letivo de 2022 terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, mediante emissão de termo aditivo, se presentes as razões de interesse público e conveniência.

7.3. O prazo de execução do Contrato compreenderá o período de/...../2021 a 31/12/2021.

7.5. O prazo de vigência do contrato somente será utilizado como base para reajuste, e não para remuneração dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA PROPONENTE VENCEDORA:

I - informar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, quando houver substituição do veículo ou condutor, anexando a documentação do substituto;

II - realizar o transporte com o tipo de veículo apropriado conforme descrito no Termo de Referência.

III - responsabilizar-se pela segurança dos alunos transportados;

IV - O motorista indicado para prestar os serviços, se responsabiliza em leva-los até o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, sem atrasos, todas as segundas-feiras pela manhã (05h30), do Auto Posto Buba, e em busca-los nas sextas-feiras às 15:00 horas no Colégio Agrícola de Rio negro – PR, trazer até o Auto Posto Buba;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- V – disponibilizar veículo reserva para eventuais problemas técnicos e/ou mecânicos que vierem a ocorrer, visando não ocasionar interrupção do serviço do transporte escolar;
- VI – utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;
- VII – assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação Trabalhista;
- VIII – responder por todas as providências e obrigações estabelecidas pela legislação própria acidentária;
- IX – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa e penal;
- X – Responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes, especialmente no que diz respeito ao Transporte Escolar;
- XI – disponibilizar no veículo os equipamentos de segurança exigidos pelas normas e legislação de trânsito;
- XII – disponibilizar se necessário, ônibus adaptado para alunos com deficiência física.
- XIII – Responsável pelas despesas com: combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, seguro do veículo e dos passageiros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer tanto material quanto físico.
- XIV – não transportar objetos e materiais que coloquem em risco a segurança e integridade física dos alunos.
- XV – É vedado ao proponente vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão.
- XVI – Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.
- XVII - Cumprir as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa, nos termos do Decreto nº 2.225/2019.**

8.2. DO CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente Contrato;
- II – Efetuar os pagamentos até 20 (vinte) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- III - Efetuar retenção prevista na legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IV – Verificar constantemente o estado do veículo usado no Transporte Escolar.
- V – Notificar por escrito a Contratada, das irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e os termos contratados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do serviço que compõe o objeto da licitação.

10. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no subitem 8.1 “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de servidor designado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento do objeto licitado, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O Fiscal de Contrato será responsável, além do exposto no subitem anterior por:

- supervisionar a execução dos serviços;
- notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do ocorrido;
- atestar as Notas Fiscais;
- outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.4. A fiscalização será exercida em conformidade com o Decreto nº 2.225, de 15 de outubro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a) Houver desistência da prestação do serviço após a adjudicação da licitação;
- b) Não for prestado o serviço no prazo estabelecido neste Edital;
- c) Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

12.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2 e 12.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

12.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura.

12.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referente à linha descrita no ITEM 01 deste Termo serão esclarecidas pelo responsável do Transporte Escolar, Senhor THOMAS SCHELIM, pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação e Esporte ou através do telefone (47) 3652- 2211, ramal 211.

MARLETE ARBIGAUS
Secretária Municipal de Educação e Esporte

THOMAS SCHELIM
Responsável pelo Transporte Escolar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

| |
|--|
| Modalidade: Pregão Presencial n° 21/2021 |
| Abertura: Dia 1°/06/2021 |
| Fornecedor: |
| CNPJ n° |
| Endereço: |
| CEP: |
| Telefone/Celular: |
| Banco: |
| Agência: |
| Cidade: |
| UF: |
| E-mail: |
| Conta Corrente: |

A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar de alunos do Município de Itaipópolis para o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, de acordo com o item descrito abaixo e demais especificações constantes do Edital do Pregão n° 21/2021.

| Item | Descrição | Veículo | Km Total | Valor Unit. Máximo do Km | Valor Total Máximo R\$ | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|---|-----------------------|--------------------------|------------------------|--------------------|-----------------|
| 1 | COLÉGIO AGRÍCOLA - RIO NEGRO- PR SAÍDA: nas segundas-feiras as 05h30min do Auto Posto Buba, com destino final Colégio Agrícola de Rio Negro, buscando os alunos nas sextas-feiras as 15:00 horas do Colégio Agrícola, com destino final Auto Posto Buba. | Veículo com capacidade mínima de 48 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 2006. | 164 KM SEMANAL | R\$ 12,66 | R\$ 78.938,66 | | |
| | | | 6.232 KM ANUAL | | | | |

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.
b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
c) Concordo com todas as exigências do Edital.

LOCA/DATA

Nome completo e assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89340-000
E-mail: licitacao@itaipolis.sc.gov.br www.itaipolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Modelo de Credenciamento

Nome da Empresa

Papel Timbrado

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., dede 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta Declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

Modelo Declaração

Nome da empresa

Papel Timbrado

DECLARAÇÃO

O representante legal da Empresa, na qualidade de proponente do processo licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2021, instaurado pela Prefeitura, declara para os fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

..... de de 2021.

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

Modelo Declaração de Regularidade

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

LOCAL E DATA

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2021

CONTRATANTE: Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº 638.016.639-49, residente à Rua Manoel Pedro da Silveira, nº 1274, Centro, Itaiópolis – SC.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Presencial nº 21/2021, de 07 de maio de 2021, homologado em/...../2021, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da Rede de Ensino do Município de Itaiópolis para:

| Item | Descrição | Veículo | Km Total | Valor Unit. do Km | Valor Total |
|------|---|---|--|-------------------|-------------|
| 1 | COLÉGIO AGRÍCOLA - RIO NEGRO/PR SAÍDA: nas segundas-feiras as 05h30min do Auto Posto Buba, com destino final Colégio Agrícola de Rio Negro, buscando os alunos nas sextas-feiras as 15:00 horas do Colégio Agrícola, com destino final Auto Posto Buba. | Veículo com capacidade mínima de 48 passageiros sentados. Ano de fabricação não inferior a 2006. | 164 KM SEMANAL 6.232 KM ANUAL | R\$ | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o valor de R\$ (.....) o quilometro rodado, totalizando R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária, na seguinte rubrica:

➤ 122 – 20.002.12.361.0007.2034.3.3.90.00.00 0.1.01.0101

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá prestar o serviço de transporte de alunos do Município de Itaiópolis as segundas-feiras, com saída as 05h30 do Auto Posto Buba com destino final até o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR;

4.2. Na sexta-feira a Contratada deverá buscar os alunos, às 15:00 horas no Colégio Agrícola, com destino final no Auto Posto Buba.

4.3. A Contratada deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando à total segurança dos alunos.

4.4. No caso a Contratada ter a necessidade de substituir veículo ou condutor, este deverá apresentá-lo por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, juntamente com a documentação, comprovando atender todas as normas do Edital e do disposto da Lei nº 9.503 de 23/09/97, artigo 138.

4.5. É **VEDADA** a transferência do objeto/linha sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
- 5.2 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.4 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.
- 5.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Vencedora.

CLAÚSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 6.1. O valor da proposta vencedora não sofrerá revisão em nenhuma hipótese até 31-12-2021, estando ciente a proponente que deverá manter sua proposta no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pelo o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.
- 6.3. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência da presente licitação, bem como, do contrato derivado deste, será até 31/12/2021.
- 7.2. Eventual prorrogação para o ano letivo de 2022 terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, mediante emissão de termo aditivo, se presentes as razões de interesse público e conveniência.
- 7.3. O prazo de execução do Contrato compreenderá o período de/...../2021 a 31/12/2021.
- 7.5. O prazo de vigência do contrato somente será utilizado como base para reajuste, e não para remuneração dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA:

- I** - informar à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, quando houver substituição do veículo ou condutor, anexando a documentação do substituto;
- II** - realizar o transporte com o tipo de veículo apropriado conforme descrito no Termo de Referência.
- III** - responsabilizar-se pela segurança dos alunos transportados;
- IV** - O motorista indicado para prestar os serviços, se responsabiliza em leva-los até o Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, sem atrasos, todas as segundas-feiras pela manhã (05h30), do Auto Posto Buba, e em busca-los nas sextas-feiras às 15:00 horas no Colégio Agrícola de Rio Negro - PR, trazer até o Auto Posto Buba;
- V** - disponibilizar veículo reserva para eventuais problemas técnicos e/ou mecânicos que vierem a ocorrer, visando não ocasionar interrupção do serviço do transporte escolar;
- VI** - utilizar para o transporte, veículo em perfeito estado de conservação, manutenção, funcionamento, limpeza e segurança;
- VII** - assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação Trabalhista;
- VIII** - responder por todas as providências e obrigações estabelecidas pela legislação própria acidentária;
- IX** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa e penal;
- X** - Responsabilizar-se-á para que o veículo e o condutor estejam de acordo com as exigências do Código de Trânsito Nacional e demais dispositivos legais pertinentes, especialmente no que diz respeito ao Transporte Escolar;
- XI** - disponibilizar no veículo os equipamentos de segurança exigidos pelas normas e legislação de trânsito;
- XII** - disponibilizar se necessário, ônibus adaptado para alunos com deficiência física.
- XIII** - Responsável pelas despesas com: combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com o veículo, funcionários, seguro do veículo e dos passageiros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer tanto material quanto físico.
- XIV** - não transportar objetos e materiais que coloquem em risco a segurança e integridade física dos alunos.
- XV** - É vedado ao proponente vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão.
- XVI** - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.
- XVII** - **Cumprir as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa, nos termos do Decreto nº 2.225/2019.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLAÚSULA NONA - DO CONTRATANTE:

- I** - Fiscalizar e controlar a execução do objeto do presente Contrato;
- II** - Efetuar os pagamentos até 20 (vinte) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- III** - Efetuar retenção prevista na legislação Federal, Estadual e Municipal;
- IV** - Verificar constantemente o estado do veículo usado no Transporte Escolar.
- V** - Notificar por escrito a Contratada, das irregularidades na execução dos serviços, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8666/93 e os termos contratados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula nona "DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES", além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no código civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do serviço que compõe o objeto da licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através de servidor designado pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento do objeto licitado, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O Fiscal de Contrato será responsável, além do exposto no subitem anterior por:

- a)** supervisionar a execução dos serviços;
- b)** notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;
- c)** avaliar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do ocorrido;
- d)** atestar as Notas Fiscais;
- e)** outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.4. A fiscalização será exercida em conformidade com o Decreto nº 2.225, de 15 de outubro de 2019.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A Contratada estará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, sem prejuízo da faculdade de rescisão e eventuais perdas e danos, apuradas na forma da legislação em vigor, quando:

- a)** Houver desistência da prestação do serviço após a adjudicação da licitação;
- b)** Não for prestado o serviço no prazo estabelecido neste Edital;
- c)** Ocorrer o descumprimento de quaisquer disposições editalícias ou contratuais.

13.2. A inadimplência sujeitará o fornecedor a uma das seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, após a instauração de processo administrativo:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c)** Suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d)** Expedição de declaração de inidoneidade com a consequente exclusão do quadro de fornecedores e cancelamento de seu registro cadastral.

13.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a proponente, convocada dentro prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da licitação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2 e 13.3 competem ao Chefe do Poder Executivo ou ao Secretário Municipal, conforme o caso, após prévia manifestação do Departamento Jurídico.

13.5. As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

13.6. A aplicação das sanções prevista neste item não exclui a responsabilização da proponente inadimplente por eventuais perdas ou danos causados a Prefeitura.

13.7. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - o presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

14.1.1 - de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.

14.1.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito e com base nos seguintes motivos:

- a)** o não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- c) a lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) a paralisação pela CONTRATADA do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

A contratada fica obrigada a aceitar, nos mesmos preços e condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos diversos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins e efeitos legais.

Itaiópolis, de de 2021

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: